

# Operar com empresas em recuperação judicial: algumas dicas para enfrentar o risco

(\*) Alexandre Fuchs das Neves



As estatísticas não indicam uma redução no número de requerimentos de recuperação judicial – que chamaremos doravante de RJ – de empresas, e apenas para detalhar, entre janeiro e outubro de 2016 foram requeridas 1.600 recuperações judiciais e 1.553 falências, contra 1.015 recuperações e 1.483 falências em igual período de 2015, segundo a Scrasa Experian.

Considerando estes números, e sabendo que a cada grande empresa que pede RJ, tantas outras – médias e pequenas –, em breve ingressarão com o pedido, engrossando as estatísticas.

E este movimento deve continuar ao menos até o final de 2017, ampliando um mercado que, até 2013, era desconhecido e indesejado para a nossa atividade – o de empresas em pleno processamento de RJ.

Como uma alternativa de mercado a considerar, cabe esclarecermos algumas dúvidas sobre o procedimento:

a. A linha de corte, sobre o que é crédito concursal (estará no Plano de Recuperação Judicial, ou fora dele) é a data

do pedido da RJ: **STJ – Jurisprudência em Teses nº 37, item 6:** *Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.*

- b. Quando do pedido de RJ é possível, ao invés de submeter eventual crédito ao Plano, demandar contra os solidários: **Súmula 581 STJ, de setembro de 2016:** *A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.*
- c. Deferida a RJ, a empresa tem seus restritivos relativos aos créditos concursais levantados (vida nova), posto que todas as dívidas concursais são submetidas ao Plano de Recuperação Judicial, que é considerado uma novação, ou seja, não pode haver restritivos e protestos ativos com relação a dívidas remetidas ao Plano
- d. Contudo, é uma verdadeira “lenda urbana” alegar que uma empresa em RJ não pode ser protestada por dívida nova (fora do Plano), senão terá a sua falência decretada, ou algo similar. Não tem qualquer relação com o Plano, e a dívida nova pode ser protestada, executada e inclusive constituir objeto de pedido de falência, se for o caso.

Chegamos até aqui, e por um motivo qualquer, estamos iniciando uma operação com uma empresa em RJ, então devemos saber:

a. O administrador judicial não “adminis-

tra” a empresa, não está lá no seu dia a dia, e não tem que assinar o contrato-mãe (considerando que normalmente, ressalvadas raras situações, os sócios continuam à frente dos negócios, representando normalmente a empresa), e tampouco ingressará obrigatoriamente como responsável solidário. Aconselhamos que ele tenha ciência do contrato, com um simples protocolo de uma via do contrato no seu escritório.

- b. Como é uma operação de risco e mais sofisticada, procure observar se o Plano de Recuperação Judicial busca de fato recuperar a empresa, ou se é mera postergação e parcelamento de dívida. E se ele está sendo, de fato, cumprido.
- c. Neste aspecto, o Judiciário já entendeu pela viabilidade de uma perícia prévia antes de dar seguimento ao pedido de RJ. Ou seja, a empresa tem que ser minimamente recuperável, afastando os que buscam o Judiciário para mascarar uma empresa evidentemente falida.
- d. No que se refere à qualidade dos recebíveis, nenhuma concessão deve ser feita, ou seja, todas as ferramentas de segurança na operação serão mantidas (NFe, Danfe, confirmação etc.).

Por final, jamais se esqueça do *market share* da empresa em RJ, ou seja, se ela tem de fato um mercado que lhe permita recuperar, ou se estamos falando de um ramo de atividades extremamente disputado, onde a concorrência com empresas saudáveis é impraticável.

(\*) Alexandre Fuchs das Neves é advogado e consultor jurídico do SINFAC-SP.